



**Resolução 01/2024, de 28 de agosto de 2024.**

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística  
Prof. Dr. Juanito Ornelas de Avelar**

*Revoga a resolução CPPG-LL 08/2023 e dispõe sobre regras para atribuição de bolsas da CAPES aos alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Linguística, bem como sobre o acúmulo de bolsas dessa mesma agência com atividades remuneradas.*

Conforme decisão do Conselho do Departamento de Linguística, reunido em 08/08/2024, delibera-se:

**Artigo 1º** – A atribuição de bolsas da CAPES se rege pelas normas vigentes dessa agência, conforme as condições dispostas na Portaria CAPES 133 de 10/07/2023, e pela Instrução Normativa CCPG Unicamp 01/2023.

**Artigo 2º** – As bolsas da CAPES disponíveis serão atribuídas de acordo com a ordem de classificação dos ingressantes em processo seletivo, estabelecida a partir dos critérios determinados nos editais do Processo Seletivo Regular e do Processo Seletivo para Candidatos Indígenas.

**§ 1º** – Os ingressantes por meio do Processo Seletivo para Candidatos Indígenas terão prioridade na recepção de bolsas da CAPES.

**§ 2º** – Para os ingressantes por meio de Processo Seletivo Regular, a ordem de atribuição seguirá a lista de classificação, na seguinte sequência: (1) ingressante mais bem classificado e (2) ingressante por política afirmativa mais bem classificado, e assim sucessivamente, até atingir o final da lista.

**Artigo 3º** – As bolsas de Mestrado e Doutorado da CAPES terão duração máxima de 24 e 48 meses, respectivamente.

**§ 1º** – Discentes de Mestrado só poderão usufruir da bolsa CAPES até o 24º mês do seu ingresso no Programa.

**§ 2º** – Discentes de Doutorado só poderão usufruir da bolsa CAPES até o 48º mês do seu ingresso no Programa.

**Artigo 4º** – Discentes que desenvolverem atividades remuneradas docentes em instituições públicas de ensino ou correlatas àquelas previstas em seu projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado poderão receber bolsa da CAPES.

**§ 1º** – Discentes que desenvolverem atividades remuneradas que não sejam as previstas no caput deste artigo só poderão receber bolsa da CAPES caso essas atividades não ultrapassem 20 horas semanais.



**§ 2º** – Para ter direito ao acúmulo de bolsa com ganhos de atividade remunerada, o discente deve apresentar a seu orientador uma carta que informe a natureza das atividades desenvolvidas e o número de horas semanais de trabalho, bem como afirme o compromisso de cumprir os prazos exigidos pelo Programa de Linguística para o curso de Mestrado ou Doutorado.

**§ 3º** – O orientador deve emitir parecer favorável quanto ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada, apresentando sua avaliação sobre o cumprimento dos prazos exigidos pelo Programa de Linguística para os cursos de Mestrado e Doutorado.

**§ 4º** – Os documentos mencionados nos parágrafos 2º e 3º acima devem ser encaminhados para a avaliação da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística, juntamente com documentação emitida oficialmente pelo empregador, na qual se comprove a natureza da atividade desenvolvida e, na situação mencionada no parágrafo 1º, o número de horas semanais de trabalho.

**Artigo 5º** – As bolsas de Mestrado e Doutorado da CAPES deverão ser confirmadas, ao longo do curso, segundo os princípios expostos nos parágrafos 1º e 2º abaixo.

**§ 1º** – Ao fim de 12 meses do curso, o discente de Mestrado deverá ter cumprido todos os créditos necessários. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística mediante justificativa encaminhada pelo orientador.

**§ 2º** – Ao fim de 12 meses do curso, o discente de Doutorado deverá ter cumprido metade dos créditos obrigatórios e, ao fim de 24 meses, todos os créditos obrigatórios, além de ter realizado o segundo exame de proficiência em língua estrangeira, a qualificação da tese ou a qualificação em área. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Linguística mediante justificativa encaminhada pelo orientador.

**§ 3º** – O descumprimento do exposto nos parágrafos 1º e 2º acima, respectivamente para os cursos de Mestrado e Doutorado, implicará a perda da bolsa.

**§ 4º** – As bolsas da CAPES que vierem a ser disponibilizadas em função da não confirmação estipulada neste artigo deverão ser atribuídas de acordo com o estabelecido no Artigo 2º.

**Artigo 6º** – Esta resolução entra em vigor a partir desta data.